

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção



| Critérios de Seleção | Parametros de Avaliação | Ponderação (%) |
|---|---|----------------|
| a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico | <p>Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo Específico:</p> <p>ii) Saneamento de Águas residuais População adicional, medido em população equivalente, na área de intervenção da Entidade Gestora (EG), com melhoria no serviço de saneamento de águas residuais: * >=10 000 pessoas - (5) * >=5 000 e <10 000 pessoas - (3) * >=2 000 e <5 000 pessoas - (1) * < 2 000 pessoas - (0)</p> | 30 |
| b) Contributo para a estratégia e metas estabelecidas do PENSAAR 2020, nomeadamente o contributo da operação para as soluções que potenciem ganhos de escala, de eficiência e soluções supramunicipais, no Continente, e para o PRAM (Plano Regional de Água da Madeira), no caso de candidaturas da Região Autónoma da Madeira | <p>Será avaliado o contributo da operação para a estratégia definida no PENSAAR 2020, através dos seguintes indicadores/intensidade de contributos:</p> <p>2. Saneamento de Águas residuais (50%) i) Adicional de alojamentos abrangidos por Entidade Gestora com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais * Operação contribui (5) * Operação não contribui (0) 3. Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (50%) * Obtenção de ganhos de escala¹ ou aumento de eficiência, nomeadamente através de soluções supramunicipais, incluindo aprofundamento e melhoramento das soluções já existentes (5) * Outros contributos para a estratégia do PENSAAR 2020 devidamente fundamentados (3) * Sem contributo relevante (0)</p> | 25 |
| c) Contributo para as medidas previstas nos PGRH (Planos de Gestão de Região Hidrográfica) do Continente e da Região Autónoma da Madeira, para candidaturas localizadas nesta Região | <p>Será avaliado o contributo da operação para a concretização das medidas e dos objetivos ambientais previstos nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica do Continente, através dos seguintes indicadores/intensidade de contributos:</p> <p>* Operação contribui diretamente (5) * Operação contribui indiretamente (3) * Não existe evidência de contributo (0)</p> | 10 |
| d) Contributo para o cumprimento das Diretivas Comunitárias | <p>Será avaliado o contributo da operação para a resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação ou contributo fundamentado para cumprimento de diretivas comunitárias:</p> <p>* Operação contribui para a resolução de situações de contencioso ou pré-contencioso ou cumprimento de Plano de Ação (5) * Operação contribui fundamentalmente para cumprimento de diretivas comunitárias (3) * Não contribui (0)</p> | 10 |
| e) Possuir um valor acrescentado ambiental: incluir uma componente de eficiência energética, ou adaptação às alterações climáticas, ou valorização do recurso água/resíduo, ou aumento da biodiversidade e economia verde | <p>Será avaliado o contributo da operação para as seguintes mais valias ambientais:</p> <p>2. Saneamento de águas Residuais A) Eficiência energética Tem equipamentos ou outras medidas que promovam eficiência energética B) Reutilização de águas residuais B.1 Reutilização por outras entidades B.2 Reutilização nas próprias instalações C) Apresenta outras mais valias ambientais devidamente justificadas (por exemplo: Promoção de tratamento mais avançado, nomeadamente redução de nutrientes ou desinfecção; Sistemas de garantia de redundância em caso de falhas da ETAR ou de grande afluência de caudal; Valorização de lamas de ETAR; etc) - Cumpre A e B.1 (5 pontos) - Cumpre A ou B.1 (3 pontos) - Cumpre C (2 pontos) - Cumpre B.2 (1 ponto) - Não cumpre nenhum (0 pontos)</p> | 10 |
| f) Possuir um valor acrescentado de externalidades positivas. | <p>Será avaliado o contributo da operação em termos de externalidades positivas para a região e para o país, nomeadamente ao nível da: Inovação; Coesão Social; Turismo e/ou atividades de lazer; Criação de emprego no setor privado.</p> <p>* Valor acrescentado em termos de externalidades positivas demonstrado (5) * Valor acrescentado em termos de externalidades positivas não demonstrado (0)</p> | 10 |
| g) Contributo para a complementaridade com outras ações cofinanciadas. | <p>* Contribui para a articulação entre as vertentes em "alta" e em "baixa" e complementando infraestruturas cofinanciadas (5) * Outras complementaridades justificadas (3) * Ausência de complementaridade (0)</p> | 5 |

Observações:

1 Considera-se ganho de escala a adoção da escala adequada, desde que baseada em ganhos mensuráveis